



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CONTRATO Nº. 24/2014**

Contrato de aquisição com garantia que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA LTDA**, com sede na Rua Coronel Melo de Oliveira, Nº 562, Vila Pompéia, CEP 05011-040, São Paulo – São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora Mônica Jorge Grotti, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Willian Furneau nº 296 - Apto 33 - Cep: 05154-020, cidade de São Paulo, São Paulo portador da Cédula de Identidade RG nº 25.707.524-0 e CIC/MF nº 151.649.608-69, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201410267000758, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição com garantia, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de 01 (um) **Analizador de Carbono Total**, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multiusuários do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	<b>Analizador de Carbono Total</b>	R\$ 225.000,00	12 meses

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, na Proposta nº04336/14SP, no Processo nº. 201410267000758, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento contratual, naquilo que não lhe contrariarem, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia no local de instalação dos equipamentos, situado no CENTRO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – CRTI UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SAMAMBAIA, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do equipamento objeto desta aquisição, e pelo período mínimo equivalente ao prazo de garantia do equipamento. Caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora da linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo, não sejam mais produzidos, a Contratada deverá realizar a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes, ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

5.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em instituição financeira diversa do Banco do Brasil, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

5.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

5.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 571

Programa: 1108

Ação: 2206

Grupo de Despesa: 04

Fonte: 90

Natureza da Despesa: 4.04.90.20.03

Nota de Empenho nº 00010, emitida em 04/08/2014 no valor de R\$ 225.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

8.1 Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2 do Termo de Referência.

8.2 Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

8.3 A prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

a) A CONTRATADA por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.

A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.

8.4 A assistência técnica será prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.

8.5 Responder objetivamente por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.3, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação prevista no item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 – Finda o processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº. 91, de 05/08/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 dia do mês de dezembro do ano de 2014.

**CONTRATANTE**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

**CONTRATADA**

Mônica Jorge Grotti  
Representante

**Mônica Jorge Grotti**  
Supervisora  
Sinc do Brasil

**TESTEMUNHAS:**

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.471-31

SCIENTIFIC INSTRUMENTS CO.



E-mail: vendas@sinc.com.br  
E-mail: servico@sinc.com.br  
E-mail: import@sinc.com.br  
E-mail: sincbh@sinc.com.br  
E-mail: sincrj@sinc.com.br  
E-mail: financeiro@sinc.com.br

## PROCURAÇÃO

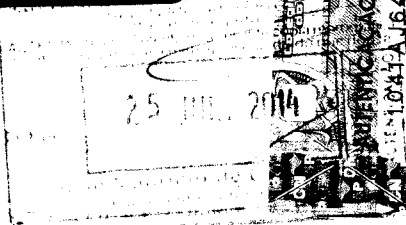
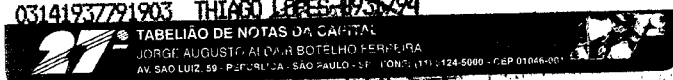
**SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **55.285.365/0001-00**, estabelecida à **Rua Coronel Melo de Oliveira, n.º 562 – Vila Pompéia – CEP.: 05011-040 – São Paulo / S.P.**, representada por seus sócios **Sr. Antonio Carlos Sandrin Sertori**, portador do **RG n.º 6.298.498**, **CPF n.º 008.699.898-63** e **Juarez Araújo Silveira**, portador do **RG n.º 6.881.026-X** e **CPF n.º 687.995.948-20**, nomeiam sua procuradora **Sra. Mônica Jorge Grotti**, portadora do **RG n.º 25.707.524-0**, **CPF n.º 151.649.608-69**, para fins de representá-los em Licitações, em todas as Modalidades e cadastramentos em órgãos públicos e empresas privadas em todo território nacional dando-lhe plenos poderes para intervir nas fases licitatórias, assinar concorrências, propostas e contratos, inclusive para deliberar interpor e / ou renunciar a recursos.

Esta procuração é válida por **01 (um)** ano.

São Paulo, 24 de março de 2014

**Antonio Carlos Sandrin Sertori**  
**Sócio – Diretor**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AD414952**  
**ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI**  
**JUAREZ ARAUJO SILVEIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
São Paulo, 24/3/2014 Sem valor economico  
Em testemunho da Verdade **R\$ 9,00**  
**03141937791903 THIAGO LOPES 17/3/14**



**Juarez Araújo Silveira**  
**Sócio - Diretor**



Detran-GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 201400025007164; DATA DE AUTUAÇÃO: 04/08/2014; ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014; OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Central Telefônica (PAC); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16/09/2014; VALOR TOTAL: R\$ 33.498,52 (três e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); PARTES: DETRAN-GO e a empresa Synpha Sistemas Comunicacionais - Soluções Empresariais Ltda.; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.01.02.06.122.4081.4001.03.33.90.39.31.28; NOTA DE EMPENHO: 425; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 9.824,74 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2014 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Empresa JEOL USA, INC. Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura JSM-IT3000V conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051313 DD.

Processo: 201310267000181. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 546.250,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: 2013.6002.19.571.1108.2.206.04. Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00004, de 05/07/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: André Maeda Oyama. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2014 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Empresa JEOL USA, INC. Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Microscópio Eletrônico Automatizada, JXA 8230, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051213 DD.

Processo: 201310267000182. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 2.325.990,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais). Dotação orçamentária: 2013.6002.19.571.1108.2.206.04 e 2013.6002.19.571.1108.2.400.03 Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03 e 3.03.90.39.85. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00003, de 05/07/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: André Maeda Oyama. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 024/2014 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: EMPRESA SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) Analisador de Carbono Total, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multidisciplinares do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

Processo: 201410267000758. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil). Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.2.206.04 Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00010, de 15/10/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Mônica Jorge Grotti. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

Ipasgo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014

Processo nº 4-9-1948382/2014 - 201400022037363 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 026/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada em serviços de locação de unidade móvel adaptada à prestação de serviços relacionados à saúde da mulher, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa, GEBRAMED Comércio e Representações Ltda, CNPJ: 06.084.690/0001-80, com o valor total anual de R\$3.585.450,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Goiânia, 15 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2014.

Processo nº 4-9-1974944/2014. Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Contratada: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) assinaturas diárias do Jornal "Diário Oficial do Estado de Goiás" para o IPASGO. Dotação Orçamentária: Programa - 2014.57.04.04.122.4001.4001.03 (20). Natureza da Despesa: 3.3.91.39.76, proveniente de recurso próprio. Valor total: R\$10.780,00 (Dez mil, setecentos e oitenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado. Goiânia, 15 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO Murilo Moreira da Oliveira Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

Processo nº 4-9-1909808/2013 - 201300022280703 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à aquisição de equipamentos e produtos de uso médico - hospitalar para os Ambulatórios Médicos do IPASGO, Regionais e Postos de Atendimento, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao edital acima identificado, tendo como vencedora do lote 01 a empresa: Surpote Comercial Atacadista Ltda, CNPJ: 10.907.268/0001-21, com o valor total de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e do lote 02 a empresa: HBX Informática Ltda - EPP, CNPJ: 10.241.413/0001-11, com o valor total de R\$ 31.694,99 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

Goiânia, 14 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014

Processo nº 4-9-1961850/2014 - 201400022121686 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 032/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de motocicletas e quadros de comando na sede administrativa do IPASGO, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao edital acima identificado, tendo como vencedora do lote 01 a empresa: Elisângela da Silva Araújo Souza, CNPJ: 17.887.501/0001-72, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Goiânia, 14 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

UEG

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 201300020014359 Identificação do Termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2014. Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.590/0001-71, e Contratada - Francisco Marques de Lima Elzai - EPP, CNPJ nº 33.578.335/0001-86. Objeto Original: Consórcio objeto do presente contrato a aquisição de televisores, a fim de atender às necessidades técnicas e pedagógicas das Unidades Universitárias e Administração Central. Objeto do Termo: O presente termo aditivo tem por escopo alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original com acréscimo dos parágrafos primeiro e segundo, referentes às especificações técnicas dos Televisores Led adquiridos através do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 021/2014, devido à descontinuidade do produto ofertado pelo fabricante. Data de Assinatura do Termo: 07/10/2014. Subjeção à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2006, Lei Estadual nº 17.528/2012, Decreto Estadual nº 7.458/2011. Ortografia do Contrato, Antópolis - GO, 16 de outubro de 2014.

Assinatura e rubrica do representante legal da contratada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS NÚCLEO DE SELEÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO CARGO DE PRAÇA (SOLDADO DE 2ª CLASSE) E NO CARGO DE SOLDADO MÉRITO (SOLDADO DE 2ª CLASSE).

SOLDADO (PPM) - 3ª CLASSE - REGIÃO DO ENTORNO DO DF Inscrição dentro da categoria de reserva - SEB\_ZADICE Pagamento: BRUNO DA SILVA MOREIRA (RUBRICA) 30410 971000 Total Emp. Res. Cto. 01 12 1340

Prodago - Em Liquidação

ESTADO DE GOIÁS PROMOTORA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE ABRL/2010/2014.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS Nº 13.458, DE 15 DE ABRIL DE 1999, E INCIDIDO DECRETO Nº 6.006, DE 24 DE JUNHO DE 1999, E COLOCADA EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO PELA LEI Nº 5.312, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000, COM SEDE E FORO NA RUA 6, Nº 633, 8º ANDAR, ED. PALÁCIO DE PRATA, SETOR OESTE, CEP 74115-050, GOIÂNIA/GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.812.554/0001-51, INCORPORADORA DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, EXTINTO CERNE EM LIQUIDAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2013 E DAS ALÍNEAS DETALHADAS DE 30 DE ABRIL DE 2013, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SEU LICITADORA, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Av. T-15, Oct. 152, Lts. 11/12, Apto. 801, Setor Nova Sulça, Goiânia/GO, portador de Carteira de Identidade nº 846.825 - SSP/GO, OAB/GO 6.484 e CPF nº 158.627.561-87, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado como

PERMISSIONÁRIA - A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual com personalidade jurídica de direito privado, denominação dada nos termos de Lei 13.458, de 15 de abril de 1999, e INCIDIDO Decreto 6.006, de 24 de junho de 1999) e colocada em processo de liquidação pela Decreto 5.312, de 22 de novembro de 2000, com sede e foro na Rua 6, nº 633, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-050, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, Incorporadora do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, extinto CERNE em liquidação, nos exatos termos do Protocolo de Intenções e Justificação de Incorporação, datado de 28 de agosto de 2013 e das Alíneas detalhadas de 30 de agosto de 2013, neste ato representada pelo seu liquidador, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Av. T-15, Oct. 152, Lts. 11/12, Apto. 801, Setor Nova Sulça, Goiânia/GO, portador de Carteira de Identidade nº 846.825 - SSP/GO, OAB/GO 6.484 e CPF nº 158.627.561-87, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado como

PERMISSIONÁRIA: AMERCEL S.A. (CLARO), Autorizada do Serviço Móvel Pessoal banda B no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre, CNPJ/MF nº 01.885.903/0001-16, Inscrição Estadual nº 07.373.881/0001-35, com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, neste ato representado por seu representante legal ao final nomeado e assinado, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, firm entre o certados e ajustados o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso de Espaço na Torre Metálica Instalada na Cidade de Goiânia/GO, objeto do Processo Administrativo nº 20140006000830, celebrado inicialmente em 18 de abril de 2008, entre o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em liquidação, como Locador a a Empresa AMERCEL S/A (CLARO), como Permissonária, visando à transferência de titularidade, do CERNE com fulcro na Lei Estadual 17.855, de 10 de dezembro de 2012 c/c a Lei Federal 8.404, de 15 de dezembro de 1978 e Protocolo de Intenções e Justificação de Incorporação, datado de 28 de agosto de 2013 e das Alíneas detalhadas de 30 de agosto de 2013, que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Permissão de Uso a título precário de estrutura metálica de PERMITENTE, edificação no imóvel situado na Rua 9C-01, nº 298, Parque Santa Cruz, nesta Capital, para o fim exclusivo de instalação de equipamento de telefonia da empresa AMERCEL S/A, com endereço em 03 (três) antenas de RF e 01 (uma) antena de TX, para desenvolvimento de atividades de implantação de serviço celular pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o Preâmbulo do Contrato de Locação e fim de substituir a titularidade do Contrato Original, celebrado em 18 de abril de 2008, para fazer constar, doravante, como PERMITENTE a Empresa Estadual de Processamento de Dados do Estado - PRODAGO em liquidação, à vista de que já estávamos e concluída, por esta Empresa, e incorporação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em liquidação, atualmente extinto.

Parágrafo Único. A Empresa Incorporadora / PERMITENTE assume todos os direitos e obrigações de Empresa Incorporada, devendo todos os atos decorrentes desta Permissão, tais como as comunicações de aviso e o pagamento da ocupação, a partir de então, serem efetuados em nome da Empresa Estadual de Processamento de Dados do Estado - PRODAGO em liquidação / PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira - DO VALOR, a fim de adequar o valor mensal de ocupação, bem como do Parágrafo Primeiro, para o pagamento de ocupação à nova conta bancária da PERMITENTE para: "Para utilização de referida infraestrutura a Permissonária deverá pagar mensalmente à Permittente o valor de R\$ 3.435,15 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), sempre pagas até o décimo dia do mês subsequente ao vencido". Devendo este valor ser considerado para o mês de abril/2014 a março/2015.

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal em razão de ocupação deverá ser efetuado, dentro do prazo marcado pela Cláusula Terceira, diretamente na "Conta Corrente nº 33989-6, de Agência nº 1890, de Banco Itaú S/A".